LEI N.º 5.352, DE 30 DE MARÇO DE 2007

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A DAVID RAFAEL MARTINS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a David Rafael Martins, um complemento de lote 01-A, da quadra 466, com área de 34,12 m², por valor nunca inferior a R$ 112,39 (cento e doze reais e trinta e nove centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 08,75 metros pela frente, confrontando com o lote 01-A; 04,00 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 02; 03,80m pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 02 e 08,75 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 10.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 30 de março de 2007

119 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES